



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 08/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCOS ROBERTO MILAGRES DE ASSIS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF [REDACTED] doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Cooperativa de Crédito Credivertentes LTDA - SICOOB CREDIVERTEENTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.724.710/0018-45, com sede na Rua do Rosário, n. 49, Centro, Senhora dos Remédios/MG, CEP: 36.275-000, neste ato representada por seus Diretores Executivos, Sr. Luiz Henrique Garcia, casado, inscrito no CPF/MF sob [REDACTED] e demais membros eleitos para a Diretoria Executiva do Sicoob Credivertentes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato para **prestação de serviços bancários com abertura e movimentação de conta em nome da Contratante para o depósito de suas disponibilidades de caixa, bem como prestação de serviços de folha de pagamento de seus servidores e vereadores, com base nos recursos provisionados na conta corrente da Câmara ou enviados à Instituição financeira via depósito ou emissão de TED, por meio da modalidade de "Conta Salário", com fulcro no art. 115 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar n. 130/2009, alterada pela Lei Complementar n. 161/2017 e ainda a Lei Municipal n. 1522/2018, em virtude da homologação do processo licitatório nº 07/2025, Inexigibilidade nº 04/2025, tudo de conformidade com a Lei Nacional nº 14.133/2021, Resolução n. 02/2023, LC 123/06 e alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços bancários com abertura e movimentação de conta em nome da Contratante para o depósito de suas disponibilidades de caixa, bem como prestação de serviços de folha de pagamento de seus servidores e vereadores, com base nos recursos provisionados na conta corrente da Câmara ou enviados à Instituição financeira via depósito ou**

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

emissão de TED, por meio da modalidade de "Conta Salário", com fulcro no art. 115 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar n. 130/2009, alterada pela Lei Complementar n. 161/2017 e ainda a Lei Municipal n. 1522/2018, conforme especificado nas Cláusulas e Condições Gerais de abertura de conta depósitos de Municípios no âmbito do sistema Sicoob, Ficha Proposta de abertura de conta de depósitos de municípios e pacotes tarifários de pessoa jurídica, anexos, que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo, aos quais a Contratante adere neste ato, no que lhe for cabível, mediante a assinatura deste instrumento e da Ficha-Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados conforme **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DE ABERTURA DE CONTA DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DO SISTEMA SICOOB, FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA DE DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS E PACOTES TARIFÁRIOS DE PESSOA JURÍDICA**, anexos, no que lhe for cabível, que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 Prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, haja vista enquadrar-se no conceito previsto no inciso XV do artigo 6º da Lei 14.133/2021. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços efetivamente prestados, a Contratante pagará à Contratada as tarifas constantes da **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DE ABERTURA DE CONTA DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DO SISTEMA SICOOB, FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA DE DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS E PACOTES TARIFÁRIOS DE PESSOA JURÍDICA**, anexos, que fazem parte integrante deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

4.2 Pelos serviços prestados serão pagos os valores constantes da Tabela de Tarifas da Instituição Financeira, os quais serão cobrados mediante a efetiva prestação dos serviços, de acordo com as necessidades da Câmara, sendo o limite máximo de gasto anual de R\$10.000,00 (dez mil reais).

4.3 No caso de prorrogação deste contrato, o valor das tarifas poderão ser reajustados após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses, mediante a atualização da Tabela de Tarifas anexa.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes desta prestação de serviços correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1 O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e Resolução n. 02/2023, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, o Presidente da Câmara.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Câmara através da Presidência para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

8.2 A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.3 A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, em comum acordo com a CONTRATADA.

8.4 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

8.5 A fiscalização da Câmara transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da (o) Contratada (o):

a) Fornecer os materiais/serviços conforme especificações, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em sua proposta;

b) Utilizar de forma privativa e confidencial, dos documentos e informações fornecidos pelo CONTRATANTE;

c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à atuação da empresa e ao relacionamento com seus empregados e prepostos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas despesas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços.

h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da dispensa de licitação.

i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

j) Manter a validade da Proposta por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

II – DA CÂMARA:

Constituem obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos da requisição e de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

c) Notificar a Contratada imediatamente acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

serviços, cuja correção deve se dar imediatamente, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste edital e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

1312.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração Pública pelos prejuízos causados.

11.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.2 As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Barbacena/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Procuradoria Jurídica da Câmara de Senhora dos Remédios-MG, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Senhora dos Remédios, 03 de abril de 2025

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____ - _____

2. _____ CPF _____ - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

ANEXOS

- I- CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DE ABERTURA DE CONTA DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DO SISTEMA SICOOB;
- II- FICHA PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA DE DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS
- III- PACOTES TARIFÁRIOS DE PESSOA JURÍDICA